



**PORTARIA GP Nº 209/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, e tendo em vista o Disposto no Art. 72, INCISO XI, da Lei Municipal nº 1.139/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município dos Palmares, de suas autarquias e fundações públicas bem como,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 4º, do Decreto nº 011/1997, de 05/01/1997, que revoga o Decreto nº 58/95 e fixa o teto máximo das vantagens previstas nos incisos IV, X, XI, XII do art. 72 da Lei Municipal nº 1.139/91;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o servidor público municipal **AMARO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 1288-1, titular do cargo efetivo de Motorista I, lotado na ADMINSTRÇÃO GERAL, está desempenhando suas atividades em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva;

**CONSIDERANDO**, enfim, a necessidade e a conveniência do Serviço Público Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** CONCEDER ao servidor público municipal **AMARO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 1288-1, titular do cargo efetivo de Motorista I, lotado na ADMINSTRÇÃO GERAL, uma gratificação de 2/3 (dois terços) sobre o seu vencimento base, conforme o inciso XI do art. 72 da Lei Municipal 1.139/91, ficando o mesmo, por consequência, impedido do recebimento de horas extras, bem como na obrigação de atender à necessidade e o interesse do Serviço Público Municipal.

**Art. 2º.** Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, que tome as providências necessária para a efetivação desta concessão na Folha de Pagamento Mensal dos Servidores Públicos Municipais, **a partir deste mês de SETEMBRO/2022.**

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de **01 de Setembro de 2022.**

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 23 de setembro de 2022.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES/PE